

ASPECTOS GERAIS

- = Plano plurianual
Instrumento de planejamento

Para um período de **4 anos**

- Pode ser **revisado** durante sua vigência:

- Inclusão
 - Exclusão
 - Alteração
- } de programas

- Planos e programas previstos na CF/88
- } Nacionais
Regionais

- Setoriais

Devem ser elaborados em **consonância** com o P.P.A. e apreciados pelo Congresso Nacional.

NOVIDADE! EC 109/2021: o PPA deve obedecer, no que couber, os resultados do monitoramento/avaliação das políticas públicas do §16, do art. 37.

CONCEITOS IMPORTANTES

- **Diretrizes** → Normas gerais, estratégicas.
- **Objetivos** → O que deve ser feito
- **Metas** → Medidas do alcance do objetivo
- **Programas de Duração Continuada** → Programas governamentais sem prazos de conclusão relacionados às suas finalidades.
(Não apresentam aqueles das atividades- meio)
(Interpretação restritiva para fins de inclusão no PPA)

CONCEITO

 CAI MUITO!

- Estabelece, de forma **regionalizada**:

- Diretrizes
 - Objetivos
 - Metas
- } da administração pública federal

para as despesas:

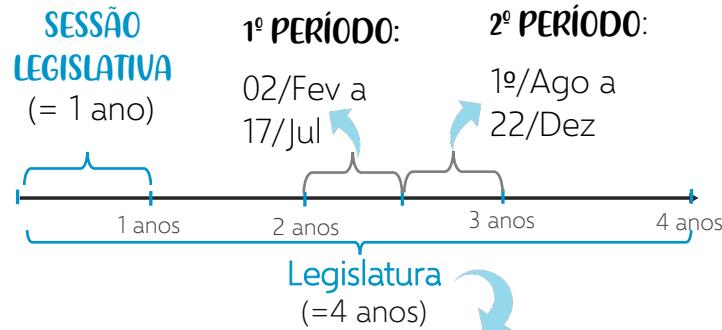
- De capital e outras delas decorrentes
- Relativas aos programas de duração continuada

P.P.A.
= NA CF/88 =

INVESTIMENTOS

- = Despesas com:
Softwares + Planejamento e execução de obras
- + Aquisição de
Instalações
Equipamentos
Material permanente
- Nenhum investimento cuja **execução ultrapasse um exercício financeiro** poderá ser iniciado sem:
 - { Prévia inclusão no P.P.A. ou Lei que autorize a inclusão
 - Sob pena de **crime de responsabilidade**
(Logo, se sua execução não ultrapassa um exercício financeiro, ele não precisa estar previsto no P.P.A.)

LINHA DO TEMPO

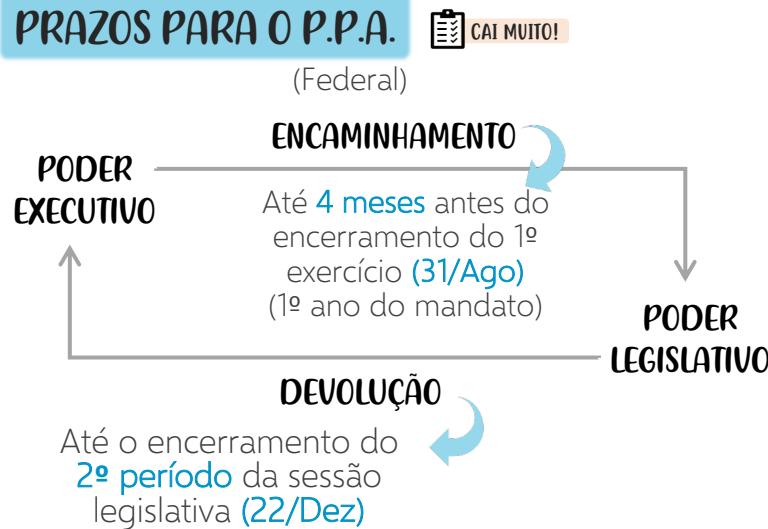


1 Legislatura = 4 sessões legislativas

1 Sessão legislativa = 2 Períodos legislativos

Entre cada período legislativo, há um **recesso legislativo**.

PRAZOS PARA O P.P.A.



p.p.a.
= NA CF/88 =

OBSERVAÇÕES

- Cada **Estado/DF e município** tem seus próprios PPA/ LDO/ LOA
- A **iniciativa** do PPA é sempre do **Poder Executivo**.



O período de **vigência do P.P.A.** não se confunde com o **mandato** do chefe do executivo.
(Para manter a continuidade dos programas)

Ele é elaborado no **1º ano** do mandato
e entra em vigor no **2º ano**

ASPECTOS GERAIS

- Surgiu com a **CF/88**
- É o elo entre P.P.A. → L.O.A.
- Estratégico
- Operacional
- É **anual**.

Obs.: A L.R.F. previu novas funções para a L.D.O.:

- Obrigatoriedade dos anexos de **Metas fiscais** e **Riscos fiscais**
- Deve dispor sobre o equilíbrio de receitas e despesas

(Detalhadas mais à frente)

PRAZOS PARA A LDO.



(Federal)

PODER
EXECUTIVO

ENCAMINHAMENTO
Até **8 meses e meio**
antes do encerramento
do exercício (**15/Abr**)

PODER
LEGISLATIVO

DEVOLUÇÃO
Até o encerramento do
1º período da sessão
legislativa (**17/Jul**)



IMPORTANTE!
A sessão Legislativa não
será interrompida sem a
aprovação da L.D.O.

CONCEITO



CAI MUITO!

- Compreende Metas e Prioridades da administração Pública Federal

- **-NOVIDADE!** **EC 109/2021:** estabelecerá **diretrizes** de política fiscal e respectivas **metas**.

Em consonância com trajetória sustentável da dívida pública

- **Orientará** a elaboração da **L.O.A.**
- Disporá sobre **alterações na legislação tributária** (mas não pode criar, suprimir, aumentar, diminuir ou autorizar tributos)
- Estabelecerá a **política de aplicação** das agências financeiras oficiais de **fomento**.

(Ex.: bens, BB, Caixa,...)

- **-NOVIDADE!** **EC 109/2021:** a LDO deve obedecer, no que couber, os **resultados** do **monitoramento/avaliação** das políticas públicas do §16, do art. 37.

ASPECTOS GERAIS

- É o orçamento propriamente dito.
 - Prevê → Arrecadação de **receitas**
 - Fixa → Realização de **despesas**
- Diz respeito ao período de **1 ano**.
- Finalidade = Concretização dos objetivos e metas do **P.P.A.**
 - Em consonância com o estabelecido na L.D.O.
- O **projeto** da L.O.A. deve ser acompanhado de **demonstrativo regionalizado** do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - Isenções
 - Anistias
 - Remissões
 - Benefícios de natureza
 - Financeira
 - Tributária
 - Creditícia
 - Subsídios

 **NOVIDADE!** EC 109/2021: a LOA deve obedecer, no que couber, os resultados do monitoramento/avaliação das políticas públicas do §16, do art. 37.

PRAZOS PARA A LOA.



(Federal)

PODER EXECUTIVO

ENCAMINHAMENTO

Até **4 meses** antes do encerramento do exercício (**31/Ago**)

PODER LEGISLATIVO

DEVOLUÇÃO

Até o encerramento do **2º período** da sessão Legislativa (**22/Dez**)

É igual ao do P.P.A.

CONCEITO

- A L.O.A. **compreenderá**:
 - Orçamento fiscal
 - Orçamento de investimento das empresas
 - Orçamento da seguridade social
- = Tripartição orçamentária
 - Apenas para melhorar organização da L.O.A.
- São **Integrados**
 - Organizados e Consolidados.

L.O.A.
= NA CF/88 =

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Não podem existir **orçamentos paralelos**!

É VEDADO:

- O início de **Programas ou Projetos** não incluídos na L.O.A.
- Proíbe a consignação de crédito com
 - Finalidade imprecisa ou
 - Dotação ilimitada

ORÇAMENTO FISCAL

- Referente aos poderes da União

+ Seus Fundos

Órgãos

Entidades da Administração
Direta e Indireta

Inclusive as fundações { Mantidas e
Instituídas
pelo poder público.

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Seguridade social

Educação não faz parte!

Saúde

Previdência

Assistência social

- Abrange todos os órgãos e entidades a ela vinculados (Administração direta e indireta)

- Órgãos vinculados aos ministérios correspondentes:

- Todas as despesas independentemente da natureza da despesa

- Órgãos não vinculados aos ministérios correspondentes:

- Só as despesas típicas da seguridade.

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

- Investimento das empresas em que a União,

Só os investimentos! As despesas de custeio não precisam estar na L.O.A.

direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
(= Empresas controladas pela União)

L.O.A.
= NA CF/88 =

ESTATAIS NÃO
DEPENDENTES

Orçamento de investimento das estatais

ESTATAIS
DEPENDENTES

Orçamento fiscal e da seguridade social

+ Fundos e fundações

Mantidos e Instituídos



IMPORTANTE!

- Os orçamentos

O da seguridade social, não!
Fiscal e De investimento das estatais têm

o objetivo de reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional

ASPECTOS GERAIS

- Autoriza a **transferência de recursos**

federais a

DF	mediante	emendas individuais
Estados	ao projeto de L.O.A.	
Municípios		

TIPOS

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL:

- Possibilita ao ente firmar contratos de **cooperação técnica** para subsidiar o acompanhamento da aplicação dos recursos
- Pelo menos 70% → Aplicadas em despesa de capital

RECURSOS:

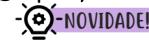
- Repassados **diretamente** ao ente (^{Independe da celebração}
de convênios, etc.)
- Pertencerão ao ente quando da efetiva transferência.
- Aplicados em **áreas de competência** do Poder Executivo do ente beneficiado.

TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA:

- Os recursos serão:
 - **Vinculados** à programação estabelecida
 - Aplicados em **áreas de competência** constitucional **da União**

L.O.A.

= NA CF/88: EC 105/19 =



-NOVIDADE!



IMPORTANTE

- Os recursos transferidos **não integrarão a receita** dos entes beneficiários para fins de:
 - Repartição
 - Cálculo dos limites de despesa com pessoal (Ativo/inativo)
 - Cálculo dos limites de endividamento do ente.
- **Vedado** o uso dos recursos para:
 - Despesa com **pessoal** e encargos sociais
 - Encargos do **serviço da dívida**